

LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais de Serra Alta/SC, em 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) a partir de 1º de março de 2024, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, calculado sobre o vencimento base do quadro geral de pessoal - Lei Complementar nº 037/2018 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 038/2018 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Lei Complementar nº 008/2012 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, Lei Complementar nº 55/2022 - Define o Piso Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dá Outras Providências, Lei Municipal nº 1.144/2020 - Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o Quadriênio 2021 a 2024, Lei Municipal nº 1.093/2017 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, Lei Municipal nº 1.266 - Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Serra Alta, Lei Municipal nº 670/2005 - Programa de Incentivo a Atividade Leiteira e Lei Municipal, nº 692/2006 - Contratação de Pessoal em Caráter Excepcional de Interesse Público.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao vencimento dos servidores públicos municipais, em 1,00% (um por cento), a partir de 1º de março de 2024.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das parcelas retroativas (janeiro e fevereiro), referente ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no § 7º, art. 198 da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento vigente.


Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 20 de março de 2024.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Municipal 3306</u>
DATA: <u>23/03/2024</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4489</u>
<u>Lois</u> Assinatura

Registrada e Publicada na data supra


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

ANEXO I
(ANEXO II – Lei Complementar nº. 037/2018)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS (MAGISTÉRIO)

NÚMERO E ESPECIALIZAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR (R\$)
GRUPO I SERVIÇOS AUXILIARES – SAU	210	1.701,89
GRUPO II MAGISTÉRIO – MAG	220	2.316,82
	221	2.642,59

OBS: Os níveis 220 e 221 (MAG) correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ANEXO II

(ANEXO II – Lei Complementar nº. 038/2018)
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS
DOS CARGOS EM COMISSÃO (GRUPO VI –CC)

CÓD.	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL	Nº DE VAGAS
61000	Secretário Municipal	CC-07	Subsídio Fixado pela Câmara			07
61001	Assessor Jurídico (20 horas)	CC-06	4.147,96	1.777,72	5.925,68	01
61002	Chefe de Gabinete	CC-05	3.898,35	1.670,73	5.569,08	01
61003	Contador Geral	CC-05	3.898,35	1.670,73	5.569,08	01
61004	Diretor de Escola	CC-04	3.543,36	1.518,60	5.061,96	02
61005	Diretor de Departamento	CC-03	2.918,67	1.250,86	4.169,53	15
61006	Secretário de Escola	CC-02	2.507,63	1.074,70	3.582,33	02
61007	Assessor Imprensa e Relações Públicas	CC-01	1.868,21	800,66	2.668,86	01

ANEXO III

(ANEXO III – Lei Complementar nº. 038/2018)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

NÚMERO E ESPECIALIZAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR (R\$)
GRUPO I SERVIÇOS GERAIS – SEG	110	1.701,89
	111	2.744,10
	112	2.078,45
GRUPO II SERVIÇOS AUXILIARES – SAU	120	2.149,13
	121	2.235,57
	122	2.502,95
	123	3.061,91
	124	3.736,75
GRUPO III SERVIÇOS OPERACIONAIS – SOP	130	2.499,63
	131	2.740,15
	132	2.833,25
	133	3.090,84
	134	3.190,28
	135	3.233,74
GRUPO IV TÉCNICO PROFISIONAL - TEP	140	2.959,66
	141	3.599,41
	142	4.257,44
	143	4.357,06

GRUPO V TÉCNICO CIENTÍFICO – TEC	150	3.766,79
	151	3.907,05
	152	4.520,07
	153	5.434,82
	154	6.072,26
	155	6.734,04
	156	7.990,98
	157	8.509,42
	158	10.869,61
	159	16.771,20

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	VALOR (R\$)
PREFEITO	17.922,97
VICE-PREFEITO	6.484,59
SECRETÁRIO MUNICIPAL	6.484,59
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES	3.770,71
VEREADOR	3.017,18

MUSICAL CALMON BANDA SHOWTDA
CLAIR PEREIRA
Sócia Administradora
CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

TÁSSIA CASSOL
Assessora Jurídica
OAB/SC 63.973

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20
Sec. De Planejamento e Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5774168

LEI MUNICIPAL Nº 1.306, DE 20 DE MARÇO DE 2024,
"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a conceder a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais de Serra Alta/SC, em 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) a partir de 1º de março de 2024, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, calculado sobre o vencimento base do quadro geral de pessoal - Lei Complementar nº 037/2018 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 038/2018 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Lei Complementar nº 008/2012 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, Lei Complementar nº 55/2022 - Define o Piso Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dá Outras Providências, Lei Municipal nº 1.144/2020 - Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos Municipais para o Quadrênio 2021 a 2024, Lei Municipal nº 1.093/2017 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, Lei Municipal nº 1.266 - Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Serra Alta, Lei Municipal nº 670/2005 - Programa de Incentivo a Atividade Leiteira e Lei Municipal, nº 692/2006 - Contratação de Pessoal em Caráter Excepcional de Interesse Público.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao vencimento dos servidores públicos municipais, em 1,00% (um por cento), a partir de 1º de março de 2024.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das parcelas retroativas (janeiro e fevereiro), referente ao piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no § 7º, art. 198 da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 20 de março de 2024.
RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

ANEXO I
(ANEXO II – Lei Complementar nº. 037/2018)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS (MAGISTÉRIO)

NÚMERO E ESPECIALIZAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR (R\$)
GRUPO I SERVIDORES AUXILIARES – SAU	210	1.701,89

GRUPO II
MAGISTÉRIO – MAG

220
2.316,82

221
2.642,59

OBS: Os níveis 220 e 221 (MAG) correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ANEXO II
(ANEXO II – Lei Complementar nº. 038/2018)
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS
DOS CARGOS EM COMISSÃO (GRUPO VI – CC)

CÓD.	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL	Nº DE VAGAS
61000	Secretário Municipal	CC-07	Subsídio Fixado pela Câmara			07
61001	Assessor Jurídico (20 horas)	CC-06	4.147,96	1.777,72	5.925,68	01
61002	Chefe de Gabinete	CC-05	3.898,35	1.670,73	5.569,08	01
61003	Contador Geral	CC-05	3.898,35	1.670,73	5.569,08	01
61004	Diretor de Escola	CC-04	3.543,36	1.518,60	5.061,96	02
61005	Diretor de Departamento	CC-03	2.918,67	1.250,86	4.169,53	15
61006	Secretário de Escola	CC-02	2.507,63	1.074,70	3.582,33	02
61007	Assessor Imprensa e Relações Públicas	CC-01	1.868,21	800,66	2.668,86	01

ANEXO III

(ANEXO III – Lei Complementar nº. 038/2018)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

NÚMERO E ESPECIALIZAÇÃO DO GRUPO	NÍVEL	VALOR (R\$)
GRUPO I SERVIDORES GERAIS – SEG	110	1.701,89
	111	2.744,10
	112	2.078,45
GRUPO II SERVIDORES AUXILIARES – SAU	120	2.149,13
	121	2.235,57
	122	2.502,95
	123	3.061,91
	124	3.736,75
GRUPO III SERVIDORES OPERACIONAIS – SOP	130	2.499,63
	131	2.740,15
	132	2.833,25
	133	3.090,84
	134	3.190,28
	135	3.233,74
GRUPO IV TÉCNICO PROFISSIONAL – TEP	140	2.959,66
	141	3.599,41
	142	4.257,44
	143	4.357,06
GRUPO V TÉCNICO CIENTÍFICO – TEC	150	3.766,79
	151	3.907,05
	152	4.520,07
	153	5.434,82
	154	6.072,26
	155	6.734,04
	156	7.990,98
	157	8.509,42
	158	10.869,61
	159	16.771,20

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS

AGENTE POLÍTICO	VALOR (R\$)
PREFEITO	17.922,97
VICE-PREFEITO	6.484,59
SECRETÁRIO MUNICIPAL	6.484,59
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES	3.770,71
VEREADOR	3.017,18

PORTARIA Nº 082/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Publicação Nº 5772925

PORTARIA Nº 082/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal titular e substituto das Atas de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 016/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas Atas na forma e condições abaixo relacionada:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:	005/2024 e 006/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE PASTAGENS E ADUBAÇÃO VERDE QUE O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA DISPÕE, BENEFICIANDO OS AGRICULTORES E FORTALECENDO A AGRICULTURA FAMILIAR E O SETOR PRODUTIVO.
EMPRESA:	TARSO DE MELLO OLIVEIRA LTDA EPP
CNPJ Nº:	11.052.224/0001.63
EMPRESA:	GILBERTO LUIS RITTER EIRELI ME
CNPJ Nº:	16.624.148/0001-37
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS
CARGO:	Secretário Municipal
CPF:	CPF: XXX.XXX.799-91
LOTAÇÃO:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
EMAIL:	agricultura@serraalta.sc.gov.br
FISCAL SUBSTITUTO	
SERVIDOR:	LUCIANO DOS SANTOS
CARGO:	Professor III
CPF:	CPF: XXX.XXX.349-56
LOTAÇÃO:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
EMAIL:	agricultura@serraalta.sc.gov.br

Art. 2º O serviço de fiscal de Ata de Registro de Preços titular e suplente, são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 20 de março de 2024.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração